



PROCESSO N.º 653/10

PROTOCOLO N.º 10.296.300-8

PARECER CEE/CEB N.º 988/10

APROVADO EM 06/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FLÁVIO FERREIRA DA LUZ –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1239/10-GS/SEED, de 13 de abril de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de dezembro de 2009, no NRE de Curitiba, do Colégio Estadual Flávio Ferreira da Luz - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 326).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 653/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Flávio Ferreira da Luz – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - ESPANHOL	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 653/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Flávio Ferreira da Luz – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – ESPANHOL	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 653/10

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 263/272

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Igor Soares Veiga	Língua Portuguesa	Letras – Português/Espanhol
Cláudia Lobato da Costa	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Claudinéia Aparecida da Silva	Inglês	Letras – Português/Inglês
Gisele Schlosser da Silveira	Educação Física	Educação Física
Abimael Fernando Silveira	Matemática	Matemática
Claudineia Natalina Mantuani	Ciências	Ciências – Biologia
Maurício Noboru Ouyama	História	História
Rosélia Maria Soares Loch	Geografia	Geografia
Vera Rita Obiava de Almeida	Ensino Religioso	Geografia
Elisabete de Oliveira	Língua Portuguesa e Inglês	Letras – Português/Inglês
Ilda Spiguel de Araújo	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Paulo Sergio Vieira	Filosofia e Sociologia	Filosofia
João Batista Leandro	Educação Física	Educação Física
Ivanildo Cardoso Silveira	Matemática	Matemática
* Edson Natal Parise	Química	Farmacêutico Bioquímico
Jaison Santana	Física	Física
Rossana Ferrari Schafer	Biologia	Biologia
Rose Mari Leão Lago	História	História
Iran Pereira do Lago	Geografia	Geografia

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 30/39, 140/197, 198, 290 e 312/316.

Às folhas 32 a 37, constam justificativas a respeito do Laudo da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros respectivamente, onde a Direção do Colégio afirma que encaminhou pedido de reparos à SUDE/SEED e que aguarda o cumprimento das exigências solicitadas.



PROCESSO N.º 653/10

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 848 do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 310 a 311).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba e o Parecer n.º 832/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 323), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Flávio Ferreira da Luz - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e licença sanitária, bem como garantir a formação pedagógica do professor da disciplina de Química.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 653/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB